

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CONANDA**

**RESOLUÇÃO N.º 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA**, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto n.º 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 227 caput e § 7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069 / 90, e a deliberação do Conanda, na Assembléia Ordinária n.º 140, realizada no dia 07 e 08 de junho de 2006, **resolve**:

**Artigo 1º** - Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo – Sinase.

**Artigo 2º** - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

**Artigo 3º** - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

**Artigo 4º** - O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

**Artigo 5º** - O Sinase encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Processo N.º 0000.001308 / 2006-36, folhas 01 a 122, e a sua versão completa está disponível no site [www.planalto.gov.br/sedh/conanda](http://www.planalto.gov.br/sedh/conanda).

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**José Fernando da Silva  
Presidente**